

# RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº SI-TP002/2021

ESTE ENVELOPE CONTEM -06- PAGINAS CARIMBADAS E ENUMERADAS A CANETA

9:45  
29/09/21  
Antônio José Mendes Carneiro  
Max. nº. 1023

EXMA. SR.(A) DR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS DO ESTADO DO CEARÁ

**RECURSO  
ADMINISTRATIVO**

**TOMADA DE PREÇO N° SI-TP002/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRAL, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ sob o nº. 21.508.113/0001-72, com sede na Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, 221, Bairro Centro, CEP 62.010-160, Sobral/CE, devidamente constituída, vem mui respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme adiante passa a expor.

**DA TEMPESTIVIDADE:**

Sendo o prazo de 05 (cinco) dias que a lei atribui para apresentação da presente medida Recursal, bem como indica o item 11 do texto editalício, são as razões ora formuladas plenamente tempestiva uma vez que o início do prazo para apresentação do Recurso se deu em 26/04/2021, estando em conformidade apresentação deste, razão pela qual deve essa respeitável comissão de licitação conhecer e julgar a presente medida.

**DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO**

Precipualemente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade, igualdade, razoabilidade, moralidade.

Atende a recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude Marçal Justen Filho, quais sejam os subjetivos, estes

CNPJ: 21.508.113/0001-72

RUA CEL. ANTÔNIO MENDES CARNEIRO, 221 - CENTRO - SOBRAL - CE

consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade, e os requisitos objetivos, estes apontados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

#### SINTESE DOS FATOS

Versam acerca do processo licitatório realizado pela Prefeitura de Nova Russas/CE tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRAL, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

A síntese fática inicia-se em 14 de abril de 2021, das 09h:15min, horário de Brasília, aonde deu início a sessão da TOMADA DE PREÇO N° SI-TP002/2021 com o recebimento dos respectivos envelopes de habilitação e proposta, e abertura das habilitações. Logo após a rubrica e assinatura por parte da comissão e licitantes presentes a sessão foi suspensa para posterior análise mais apurada dos documentos de habilitação.

Ocorre excelência, que ao analisar com mais apreço a documentação de habilitação, esta douta comissão declarou inabilitada a empresa HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI.

Cumprisse dizer inicialmente, que a comissão equivocou-se ao declarar inabilitada a empresa supra, pelos motivos a seguir expostos.

Vejamos o que diz o texto da ATA DE JULGAMENTO:

(...)HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ: 21.508.113/0001-72), procedeu com atualização das informações societárias em seu estatuto, a exemplo do objeto social, e mesmo assim não procedeu com atualização das informações cadastrais no CREA, deste modo, como referido no corpo da própria certidão do CREA, “este documento perderá a validade caso haja qualquer alteração dos elementos cadastrais aqui contidos”(...).(grifo nosso)

Trazendo um print da certidão, tem-se as seguintes informações e notas:



**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Os profissionais constantes na presente certidão também são responsáveis técnicos ou integrantes do quadro técnico das seguintes empresas registradas no CREA-CE:  
Lista da(s) Empresa(s): H DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA ME - 03.479.662/0001-84; SOLNET PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - 08.879.131/0001-00; EMPREENDIMENTOS CARVALHO DE MENEZES CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI - ME - 36.023.454/0001-25;

Como pode ser observado, existe a informação de que a certidão somente perderá sua validade, se e somente se, houver alguma alteração posterior a emissão da mesma, fato que não ocorreu como se demonstrará a seguir.

A seguir podemos observar trecho da certidão específica emitida pela JUCEC, Junta Comercial do Estado do Ceará em nome da empresa recorrente. A certidão tem data de emissão em 01/04/2021.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

**Certidão Específica**

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/050.280-1**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI** EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA), NIRE 2360022645-9, CNPJ 21.508.113/0001-72, ATIVA, com sede na RUA CORONEL ANTONIO MENDES CARNEIRO, 221, BAIRRO CENTRO, SOBRAL/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	25/11/2014	20142876216	X
INSCRIÇÃO	25/11/2014	23103613527	X
ALTERAÇÃO	03/06/2016	20162462700	27/07/2016
ALTERAÇÃO	12/12/2016	20162935269	02/12/2016
ALTERAÇÃO	26/12/2016	20162987803	14/12/2016
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESÁRIO	31/03/2017	20172040710	X
ALTERAÇÃO	03/06/2017	5016083	24/07/2017
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESÁRIO	10/01/2019	5219200	31/03/2018
ALTERAÇÃO	04/02/2021	5528604	02/02/2021
ATO CONSTITUTIVO - EIRELI	04/02/2021	23600226459	02/02/2021
ALTERAÇÃO	08/03/2021	5544215	03/03/2021

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

Como pode ser observado na imagem acima, a última alteração que ocorreu na empresa foi assinada dia 03/03/2021 e aprovada pelo órgão dia 08/03/2021.

Observando a data de emissão da certidão de registro e quitação pessoa jurídica do CNPJ: 21.508.113/0001-72

RUA CEL. ANTÔNIO MENDES CARNEIRO, 221 - CENTRO - SOBRAL - CE

CREA-CE apresentada nos documentos de habilitação, vê-se que a mesma foi emitida dia 30/03/2021, como pode ser observado na imagem abaixo, logo a sua data de emissão é posterior a ultima alteração.



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-CE**

**Nº 236714/2021**  
Emissão: 30/03/2021  
Validade: 31/12/2021  
Chave: YzDz0

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES - EIRELI  
CNPJ: 21.508.113/0001-72

Desta feita, comprova-se que não houve alteração realizada pela empresa posterior a emissão da certidão em pauta. Não havendo modificação posterior, vê-se que nada há para desabonar a habilitação da empresa.

A proposito, os tribunais de justiça tem considerado mera irregularidade formal a apresentação de certidão emitida pelo CREA com dados desatualizados, não ensejando a desclassificação da empresa vencedora, tendo em vista que a finalidade precípua seja a comprovação de registro da licitante perante aquele Conselho de Classe, como bem se pode ler pela transcrição do julgamento abaixo:

**Agravo de Instrumento nº 2084620-81.2018.8.26.0000 SÃO PAULO**

**Agravante** : OENGENHARIA LTDA. ("ACTEMIUM")

**Agravados** : DIRETOR DE ENGENHARIA E OBRAS DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS E OUTROS

**Interessados** : SIEMENS LTDA E OUTROS

**Processo nº**. 1020492-07.2018.8.26.0053

**MM.ª Juíza de Direito** : Dr.ª Ana Luiza Villa Nova

LICITAÇÃO. Liminar objetivando suspensão dos efeitos de decisão administrativa que habilitou a vencedora do certame. Ausência de probabilidade do direito decorrente da prova inequívoca, ou do fumus. Decisão confirmada. Agravo não provido.

(...) Não vislumbro ilegalidade na decisão administrativa que rejeitou a impugnação da impetrante quanto a certidão do CREA apresentada pela empresa vencedora, pois, ainda que tenha havido alteração de dado da empresa Siemens, não atualizado perante o CREA, a exigência de manutenção dos dados atualizados para fins da validade da certidão é exigência formal estabelecida pelo órgão, a fim de assegurar a fidelidade do teor da certidão, ou seja, de que seu conteúdo corresponde a realidade, porém, tal circunstancia não tem o condão de macular a comprovação de que a empresa está registrada perante aquele conselho, pois não se confunde invalidade da certidão por conter um dado desatualizado, com invalidade de registro, de modo que o que importa é atender a finalidade do edital que é a comprovação de que há registro da empresa perante o CREA, e que o dado que está desatualizado não afasta os requisitos exigidos pelo edital.”(Grifo Nosso)

Observa-se que na prática, os órgãos de controle, seja do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário também vem corroborando a orientação doutrinária no sentido de sustentar que os princípios norteadores da Lei de Licitações e esculpido no art. 3º de referida norma, devem ser interpretados de forma harmônica, à luz do princípio da razoabilidade visando o atendimento do objetivo da licitação e, conseqüentemente, do interesse público, senão vejamos:

**Princípio da vinculação ao instrumento convocatório x Princípio do formalismo moderado**

Representação formulada ao TCU que apontou possíveis irregularidades na Concorrência Internacional nº 004/2009, promovida pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) com vistas à contratação de serviços de fornecimento de oito Veículos Leves Sobre Trilhos – VLTs, para a Superintendência de Trens Urbanos de Maceió. Após terem sido considerados habilitados os dois participantes do certame (um consórcio e uma empresa), o consórcio interpôs recurso, por entender que a empresa teria descumprido a exigência editalícia quanto ao registro ou inscrição na entidade profissional competente, ao apresentar “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa

**Jurídica”, emitida pelo CREA/CE, inválida, “pois continha informações desatualizadas da licitante, no que concerne ao capital e ao objeto social”.** Após examinar as contrarrrazões da empresa, a comissão de licitação da CBTU decidiu manter a sua habilitação, sob o fundamento de que a certidão do CREA “não tem o fito de comprovação de capital social ou do objeto da empresa licitante, o que é realizado mediante a apresentação do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial”. **Para o representante (consórcio), o procedimento adotado teria violado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a comissão de licitação habilitara proponente que “apresentou documento técnico em desacordo com as normas reguladoras da profissão, sendo, portanto, inválido, não tendo o condão de produzir qualquer efeito no mundo jurídico”.** Cotejando o teor da certidão emitida pelo CREA/CE em favor da empresa habilitada, expedida em 05/03/2009, com as informações que constavam na “18ª Alteração e Consolidação de Contrato Social” da aludida empresa, datada de 30/07/2009, constatou o relator que, de fato, “há divergências nos dados referentes ao capital social e ao objeto”. No que tange ao capital social, “houve alteração de R\$ 4.644.000,00 para R\$ 9.000.000,00”, e no tocante ao objeto, “foi acrescentada a fabricação de veículos ferroviários ou sobre pneus para transporte de passageiros ou cargas, bem como a sua manutenção, assistência técnica e operação”. **Ponderou o relator que embora tais modificações não tenham sido objeto de nova certidão, seria de rigor excessivo desconsiderar o efetivo registro da empresa no CREA/CE, entidade profissional competente, nos termos exigidos no edital e no art. 30, I, da Lei nº 8.666/93, até porque tais modificações “evidenciam incremento positivo na situação da empresa”.** Acompanhando a manifestação do relator, deliberou o Plenário no sentido de considerar a representação improcedente. Acórdão n.º 352/2010-Plenário, TC-029.610/2009-1, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 03.03.2010. (Grifo Nosso)

#### DOS PEDIDOS

Requer a essa respeitável Comissão de Licitação de Nova Russas/CE, que receba o Recurso Administrativo em seu plano formal.

Requer que seja revista a decisão que declara a empresa HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI inabilitada, pelos fatos e fundamentos expostos.

Nesses termos, pede deferimento.

Sobral, 28 de abril de 2021.

21.508.113/0001-72

HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI  
Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, 221  
Centro - CEP: 62.010.160  
SOBRAL - CE

  
RICARDO JONAS DA SILVA ROSA  
CPF: 044.185.123-14  
PROPRIETÁRIO  
CNPJ: 21.508.113/0001-72  
RUA CEL. ANTÔNIO MENDES CARNEIRO, 221 - CENTRO - SOBRAL - CE